

CNPJ 11.761.650/0001-76

Site: [www.klcconcursos.com.br](http://www.klcconcursos.com.br) - Email: [klcconsultoria@hotmail.com](mailto:klcconsultoria@hotmail.com)

Ofício nº 037/2015.

Lobato, 22 de julho de 2015.

Senhor Presidente,

A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos, decide sob os seguintes fundamentos:

NOME	Cargo / Questão	Resultado
Francieli Oliveira	Educador Infantil / 08	<b>INDEFERIDO</b> - não existe incorreção a ser regularizada.
João Augusto Sinhorin	Procurador Jurídico / 01	<b>INDEFERIDO</b> - não há, no texto, qualquer menção a continente, o que leva à desconsideração de que a alternativa A) seja possível de ser verdadeira, pois a questão refere-se a "assinalar o que for correto sobre o texto", não ao que pode ser correto sobre os conteúdos nele exarados. Assim, a alternativa D) é a única possível.
João Augusto Sinhorin	Procurador Jurídico / 12	<b>INDEFERIDO</b> - A resposta à questão se encontra na lição de Hely Lopes Meirelles, em sua Obra Direito Municipal Brasileiro, 17ª ed, fl. 343: "Legitimação de posse é o modo excepcional de transferência de domínio de terra devoluta ou área pública sem utilização ocupada por longo tempo por particular que nela se instala, cultivando-a ou levantando edificação para seu uso." Os conceitos de outros juristas trazidos pelo recorrente só vêm corroborar que a única alternativa pertinente é a alternativa "C". Analisando as alternativas, a única opção que se amolda ao conceito acima citado é o instituto da legitimação da posse, estando as demais alternativas totalmente excluídas de terem qualquer relação com o enunciado da questão. O recorrente ainda aponta que não se trata de "qualquer" área pública e que a questão deveria ser mais específica. Também sem razão, pois a resposta se mostra perfeitamente adequada ao enunciado. Por fim, a concessão de direito real de uso é um contrato administrativo que, como o próprio nome diz, transfere-se o uso de maneira remunerada ou gratuita, a título resolúvel.

Atenciosamente,

  
 Sílvia de Oliveira  
 Sócia administradora

Ilmo. Sr.  
 Presidente da Comissão de Concurso  
 Icaraíma - PR